

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PORTARIA DIRPRE Nº 248/2018 (04 de julho de 2018)**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2016**

**ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**I ó OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade empresarial especializada para a realização de **OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO NOVO PORTÃO 24 DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**, seguindo as especificações técnicas e demais informações constantes do Anexo I ó Projeto Básico e do Anexo X ó Minuta de Contrato do Edital, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global**.

**II ó EMPRESAS HABILITADAS**

A Comissão Permanente de Licitação, ao julgar as licitantes 1) **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, 2) **TOTAL UTILITY LTDA**. e 3) **PORTUBRÁS ENGENHARIA LTDA**. que se fizeram representar na reunião para o recebimento da documentação de Habilitação e das Propostas de Preços, realizada no dia 05/10/2017. Inicialmente, a Comissão inabilitou as duas primeiras licitantes, habilitando a terceira, conforme Ata de Julgamento acostada às fls. 1278/1279 e Mapas de Julgamento da Habilitação acostados entre às fls. 1259/1276.

**III ó DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Irresignadas com suas inabilitações, as duas primeiras licitantes entraram, tempestivamente, com Recursos Administrativos, respectivamente em 01/11/2017 e 03/11/2017 conforme documentos acostados às fls. 1296/1334, pugnando a primeira por sua habilitação e, inabilitação da terceira por descumprimento do subitem 4.4.2, em razão da mesma não possuir aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades para a realização do objeto da licitação para as obras de pavimentação.

Por outro lado, a segunda licitante requereu, a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou, considerando que cumpriu com todas as exigências editalícias.

Entre às fls. 1335/1354, tempestivamente (17/11/2017), a terceira licitante apresentou suas contrarrazões pedindo a manutenção de sua habilitação e a inabilitação das duas primeiras.

A terceira licitante requereu que seja mantida a decisão da CPL que a habilitou mantendo as inabilitações da primeira e segunda licitantes.

Em respostas aos Recursos Administrativos, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar o mérito no que se refere ao aspecto técnico-operacional das licitantes manteve a decisão de inabilitar as duas primeiras licitantes e acolheu o pedido de inabilitar a terceira Licitante, conforme Ata do Julgamento dos Recursos interpostos em face ao julgamento dos documentos de Habilitação acostada às fls. 1398/1408.

Embora tenha sido aberto o prazo através de meio da notificação eletrônica e publicação através da homepage da CDRJ (fls. 1418/1419) para a terceira licitante interpor Recurso Administrativo contra a decisão que a inabilitou, a mesma ficou-se inerte, não apresentando o RA, sendo homologada a decisão da CPL pelo Sr. Diretor-Presidente em 22/02/2018 (doc. Às fls. 1422), com o recebimento da documentação faltante ocorrida no dia 20/03/2018.

#### **IV - FASE DE ESCOIMA ó ARTIGO 48, §3º DA LEI 8666/1993**

Como todas as licitantes foram inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação abriu prazo de 8 (oito) dias úteis para escoima/correção, em razão da previsibilidade no §3º do artigo 48, da Lei 8666/93 (Doc. fls. 1429/1430). O ato de apresentação dos documentos ocorreu no dia 20/03/2018 conforme Ata de recebimento dos documentos, comparecendo somente as duas primeiras licitantes se depreendendo que a terceira desistiu do certame, haja vista que não respondeu à intimação feita através de meio eletrônico e também à publicação através da homepage da CDRJ.

Entre às fls. 1431/1453 foram acostados os documentos da licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI** e entre às fls. 1454/1565 estão acostados os documentos apresentados pela Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

#### **V - DO JULGAMENTO DAS DOCUMENTOS SOB ESCOIMA**

Da análise depreendida da documentação apresentada pela Licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI** entre às fls. 1431/1452, a Comissão Permanente de Licitação, em confronto com as disposições editalícias do subitem 4.4.3 que trata das exigências relativas às qualidades técnicas exigidas para a execução das obras cujas parcelas de relevância, ou seja: Construção de edificação, e; Construção de Pavimentação Asfáltica), entendeu que a ora licitante cumpriu com a exigência do Edital. Quanto à Licitante **BONFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, analisando a documentação acostada às fls. 1456/1459, a licitante trouxe entre os documentos acostados, o Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio firmado

com a empresa **MJRE CONSTRUTORA LTDA** e os documentos de qualificação técnica da consorciada.

Ocorre que, embora no Edital tenha em suas cláusulas, a previsão de constituição de consórcio (subitem 4.4.3 do Edital), a Licitante **BOMFIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por ocasião da apresentação das Propostas, não anexou à documentação de **HABILITAÇÃO, no Envelope nº 1**, manifestação formal, com o desejo de constituir consórcio, bem como a documentação da empresa consorciada, ocorrendo, portanto, a preclusão administrativa, já que a Comissão Permanente de Licitação, no tempo hábil não analisou e nem julgou os documentos da empresa, que veio a posteriori se consorciar à licitante, restando à mesma a **INABILITAÇÃO**

#### **VI ó DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 ó PROPOSTA DE PREÇOS**

Superada a fase de habilitação, o procedimento licitatório teve prosseguimento, então, com a realização, em 05/07/2018, da reunião para abertura da Proposta de Preço da única licitante habilitada, **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI**, oportunidade em que os membros da Comissão rubricaram a proposta. No decorrer dos trabalhos foi comunicado ao representante da licitante, que o julgamento da Proposta de Preços seria divulgado oportunamente, de acordo com os termos da Ata de fls. 1652/1653 do processo.

#### **V ó DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS**

A Comissão, tendo por base o estabelecido nos itens 5 e 6 do Edital, procedeu à análise e conferência da Proposta de Preços da licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI**, às fls. 1665/1675 do processo, tendo sido constatado que foi apresentada toda a documentação elencada no item 5 do Edital, mais precisamente nos subitens 5.1 a 5.3.

A Proposta de Preços apresentada atendeu às exigências do Edital e não contiveram outras condições que não as constantes do Edital de seus Anexos, em conformidade com o disposto no subitem 6.9 do Edital.

Verificada a Propostas de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, nos termos dos subitens 6.12.1 e 6.12.2 do Edital, foram constatados os seguintes erros na Planilha de Proposta de Quantidades e Preços ó Anexo III:

- No item 1 ó **CANTEIRO DE OBRAS** - nos custos unitários dos subitens 1.2, 1.3, 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3, 1.5.4 e 1.6;
- No item 2 ó **CONTROLE TECNOLÓGICO** ó nos custos unitários dos subitens 2.2 e 2.3;
- No item 3 ó **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** - nos custos unitários dos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8 e 3.9;
- No item 4 ó **PREPARAÇÃO DO TERRENO** - no custo unitário do subitem 4.6;

- No item 6 - **EXECUÇÃO DA DRENAGEM SUPERFICIAL** - nos custos unitários dos subitens 6.1, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6.7, 6.8;
- No item 7 ó **FUNDAÇÕES** - nos custos unitários dos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4;
- No item 8 ó **ESTRUTURA (PILARES, VIGAS E LAJE)** ó nos custos unitários dos subitens 8.1, 8.2, 8.4, 8.5 e 8.6;
- No item 9 ó **ALVENARIA E VEDAÇÕES** ó nos custos unitários dos subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11;
- No item 10 ó **ESQUADRIAS E FORROS** ó no custo unitário 10.5;
- No item 11 ó **PISO** ó nos custos unitários dos subitens 11.1, 11.3, 11.4;
- No item 13 ó **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** ó nos custos unitários dos subitens 13.2, 13.4, 13.9, 13.11, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.19 13.20, 13.21 e 13.22;
- No item 14 ó **REDE, DADOS E TELEFONIA** ó nos custos unitários dos subitens 14.1, 14.2 e 14.4;
- No item 15 ó **INSTALAÇÕES DE ESGOTOS** ó nos custos unitários dos subitens 15.1, 15.2, 15.3 e 15.5;
- No item 16 ó **FOSSA SÉPTICA** ó nos custos unitários dos subitens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4;
- No item 17 ó **INSTALAÇÃO ÁGUA POTÁVEL** ó 17.1, 17.2, 17.3, 17.4; 17.5, 17.7, 17.8, 17.10, 17.13, 17.14 e 17.15;

Em decorrência dessas correções, os valores da Proposta de Preços sofreram alteração, conforme:

- O Costo Direto Total (CD) ó passou de R\$ 1.127.762,43 (Hum milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) para R\$ 1.127.761,53 (Hum milhão, cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos);
- A Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) ó Os valores dos itens e subitens (serviços) compreendidos entre 1 a 18 da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços do Anexo III A do Edital sofreram ajustes, conforme informado no item V desta Ata, têm o BDI diferenciados do item 19, em razão de que os serviços nominados referida Planilha (1 a 18) serem considerados como de Obras Portuárias, enquanto que o serviço especificado no item 19 é considerado como serviço comum (Climatização). Em razão da diferenciação das alíquotas dos serviços, somente, foram ajustados os valores constantes dos itens e subitens retromencionados, por consequência, o valor do BDI dos serviços compreendidos entre os itens e subitens 1 a 18 da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços do Anexo III A do Edital, passou de R\$ 319.479,58 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 319.479,33 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e setenta e nove centavos e trinta e três centavos); e,

- O Preço Total (VD) passou de R\$ 1.447.931,08 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos) para R\$ 1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove e oitenta e três centavos).

Assim sendo, o **Preço Total da Proposta Corrigida** foi reduzido em R\$ 1,25 (Hum real e vinte e cinco centavos) em relação ao Preço Total da Proposta Original, passando a ser de **R\$ 1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**, tudo demonstrado na Planilha Comparativa de Preço Estimado x Proposta Original x Proposta Corrigida, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Julgamento.

Da análise da Proposta de Preços constatou a **CPL** que a licitante apresentou Proposta de Preços com valor inferior ao Preço Global Máximo fixado no subitem 6.10.1 do Edital, que é de R\$ **1.528.866,76 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)** bem como que todos os preços unitários propostos são inferiores aos constantes da Planilha Estimativa de Quantidades e Preços ó Anexo II-A, elaborada pela CDRJ, em conformidade com o disposto no subitem 6.8.2 do Edital.

Prosseguindo a análise da Proposta de Preço, a **CPL** constatou ainda, que os parâmetros apresentados pela licitante na Planilha de Proposta de Composição dos Encargos Sociais - Anexo III-C e na Planilha de Proposta de Composição do BDI - Anexo III-B, respeitaram os quesitos estipulados no Edital.

Pelo exposto, a **CPL** decidiu por **DECLARAR CLASSIFICADA**, nos termos do Edital, a Proposta de Preços apresentada pela licitante **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI**.

Em prosseguimento, a **CPL** passou a analisar a exequibilidade da Proposta de Preços classificada, com base nos critérios definidos no subitem 6.11 do Edital.

O limite de exequibilidade de proposta será aquele correspondente a 70% (setenta por cento) do menor dos valores obtidos na forma descrita no subitem 6.11, alíneas õa e õb. No caso em análise, o limite de exequibilidade será correspondente a 70% (setenta por cento) do valor obtido através da regra estipulada na alínea õb, equivalente a R\$ 1.070.206,73 (um milhão, setenta mil, duzentos e seis reais e setenta e três centavos).

Assim sendo, a Proposta de Preços apresentada pela licitante se mostrou exequível, nos termos do Edital.

## **VI6 CONCLUSÃO**

Por tudo que foi anteriormente demonstrado, a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos do subitem 6.11 do Edital, que define como critério de julgamento, para o fim de declarar a vencedora do certame, a licitante que cumprindo todas as exigências do Edital, ofertar o **õMENOR PREÇO GLOBAL**õ indicado na Planilha de Proposta de Preços - Anexo III do Edital, declara vencedora do certame a sociedade empresarial **TOTAL UTILITY OBRAS DE ENGENHARIA EIRELLI**, pelo Preço Global de **R\$**

**R\$1.447.929,83 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e nove e oitenta e três centavos).**

É importante ressaltar, que o Preço Global da vencedora é da ordem de 5,30% (cinco virgula trinta por cento) inferior ao Valor Global Estimado pela Administração, devendo, por esta razão, o valor da reserva orçamentária ser ajustado por ocasião da assinatura do contrato.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**MARLI BARROS DE AMORIM**

Presidente-Substituta

**ROGERIO CASSIBI DE SOUZA**

Membro

**FRANCISCO MOURA SOARES Membro**

Membro

**MARA CÉLIA DA SILVA MELO**

Membro

**MARIA CÉLIA HALLAIS GUIMARÃES**

Secretária

Ata de Julgamento ó Prop. Preços ó Conc. 002-2016.doc